



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1825/2024
Data: 08/08/2024 - Horário: 16:56
Legislativo

OFÍCIO N°17/2024CACS/FUNDEB/AL

Maceió, 16 de julho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Victor Correia dos Santos
Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas
Praça D. Pedro II, S/Nº Centro - Maceió - Alagoas

Assunto: Enviando Parecer da Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2018

Senhor Presidente,

Estamos enviando em anexo para devido conhecimento; **Parecer N°01/2024**, referente à Análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE exercício 2018, o qual foi apreciado e aprovado em sessão ordinária por este Conselho no dia 15 de julho de 2024 às 15:00 horas.

Desde já aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Audinete de Melo Buarque
Audinete de Melo Buarque

Secretária Executiva do CACS/FUNDEB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/AL
AV. FERNANDES LIMA, S/N – CEPA – MACEIÓ – ALAGOAS
e-mail- cefundeb.al@outlook.com FONE: 3315-1412 / 8884-6050

Interessado/Mantenedor: Governo do Estado de Alagoas / Secretaria de Estado da Educação	UF AL
---	-----------------

Assunto: Análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE – Exercício de 2018

Comissão de Prestação de Contas: Milton Canuto de Almeida, Ana Albano de Freitas, Antonia de Pádua Ferraz Barros, Cícera Ferreira da Silva, Edna Betânia Rocha Lima, Edna Maria Lopes do Nascimento, Ednaldo Firmino da Silva, José Henrique Correia de Almeida, Juliana Souza Cahet, Tércio Alexandre da Silva, Relator: Milton Canuto de Almeida

Parecer nº 01/2024	Conselho Estadual do FUNDEB, instituído pela Lei Estadual nº 8.747, de 28/09/2022, e designado os seus membros pelo Decreto Governamental 93.507 de 12/09/2023, republicado no D.O.E. de 17/04/2024.	Apreciado em Sessão Ordinária realizada em 15/07/2024
-------------------------------------	---	--

I – INTRODUÇÃO:

O Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a custear a oferta do transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

A Resolução nº 18 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, datada de 22 de outubro de 2021, que estabelece conforme o seu Art. 1º as diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, define também no seu Art. 21, que o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão realizados nas respectivas EEx, pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

II. RECEITAS:

O Demonstrativo da Receita e da Despesa, contido na prestação de contas, identifica os dados de receita referentes ao exercício de 2018, conforme distribuição a seguir, no quadro 1:

Quadro 1 – Demonstrativo da receita

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Saldo oriundo do exercício anterior (2017)	R\$ 225.689,37
Devolução referente a valores pagos pela fonte errada em 2013	R\$ 3.738,26
Total do saldo do exercício anterior (2017)	229.427,63
Valor recebido no exercício de 2018 (transferências correntes de verbas da União, repassadas pelo FNDE)	R\$ 0,00
Rendimentos da Aplicação Financeira em 2018	R\$ 4.458,63
Total	R\$ 233.886,26

Em primeiro lugar foi verificado conforme prestação de contas do ano de 2017 e comparativo com o relatório de 2018, que o saldo oriundo do exercício anterior correspondeu ao montante de **R\$ 225.689,37 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, ratificado conforme extrato bancário, também foi constatado que houve devoluções de recursos pagos por fonte errada no ano de 2013, correspondente ao montante de **R\$ 3.738,26 (três mil, setecentos e trinta oito reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo assim um total de receita remanescente de **R\$ 229.427,63 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, já os valores transferidos pela união no exercício, podemos constatar que não houve qualquer transferência efetuada pelo FNDE, conforme relatório apresentado e verificação dos extratos bancários não se constata qualquer depósito na conta específica. Por fim foi verificado através da análise dos extratos mensais que as transações com aplicações a curto prazo referentes aos recursos oriundos da conta nº 7.668-6, totalizaram o montante de **R\$ 4.458,63 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme expressa o relatório e os

respectivos extratos bancários. Sendo assim a soma total dos recursos representam um montante de **R\$ 233.886,26 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**.

III. DESPESAS:

As despesas apresentadas e detalhadas, no Demonstrativo da Receita e da Despesa e na Relação de Pagamento estão de acordo com o Art. 13, Inciso III, (pagamento de serviços contratados junto a terceiros), da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22.10.2021.

Quando passamos a analisar as despesas ocorridas, verificamos que as mesmas foram através de uma única fatura paga a Bioética de Gestão Pública, portadora do CNPJ/MF nº. 07.925.440/0001-07, que foi responsável pela execução dos serviços operacionais necessários por meio de parceria para o desenvolvimento do programa, com o valor pago na ordem de **R\$ 218.241,62 (duzentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, enquanto que o valor correspondente ao pagamento do INSS, foi na ordem de **R\$ 7.447,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, que quando somados passou a perfazer um total de **R\$ 225.689,37 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, confirmado também conforme resgate no mês de novembro de 2018, verificado nos extratos bancário e na ordem bancária com número de série 54.

Portanto observa-se que as despesas efetivamente realizadas no exercício de 2018, totalizaram em **R\$ 225.689,37 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, para uma receita total de **R\$ 233.886,26 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**., correspondendo a uma aplicação de recursos na ordem de **96,50% (noventa e seis vírgula cinquenta por cento)** dessa receita.

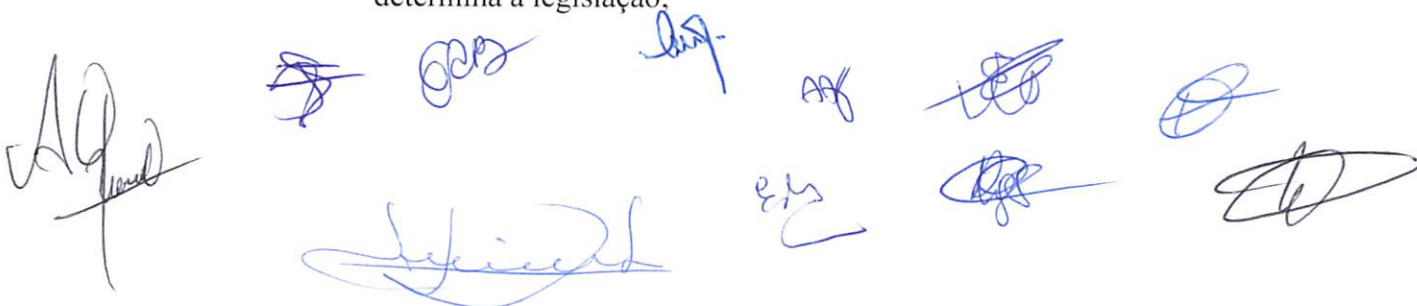
III. SALDO DO EXERCÍCIO:

Sendo assim, o saldo disponibilizado ao final do exercício de 2018, é na ordem de **R\$ 8.196,89, (oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos)**, correspondendo a **3,50% (três vírgula cinquenta por cento)**, que será incorporado à programação financeira de 2019, conforme determina as normas legais vigentes.

Vale ressaltar, que o presente Parecer está respaldado na prestação de contas documental e com base em um único processo de pagamento analisado.

IV. CONCLUSÃO:

- Considerando que no Demonstrativo da Receita e da Despesa e na Relação de um único Pagamento apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito às receitas, confere com a movimentação dos recursos financeiros em conta específica, conforme determina a legislação;



- Considerando que as receitas foram creditadas, mantidas e geridas em conta específica aberta pelo FNDE e estão devidamente acrescidas dos rendimentos da aplicação financeira, cumprindo o Art. 7º, § 5º e § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 12 de 17/03/2011;
- Considerando, segundo os processos analisados, que os recursos do PNATE foram utilizados exclusivamente no custeio das despesas com o transporte escolar dos alunos da educação básica da rede estadual de ensino, conforme determina o Art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 12 de 17/03/2011;
- Considerando que as conciliações bancárias estão de acordo com a movimentação de recursos no tocante às receitas e às despesas;
- Considerando que as formas de repasse de recursos à instituição com a qual a Secretaria de Estado da Educação firmou Termo de Parceria (pessoa jurídica), resultaram em parâmetros corretos.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pela **aprovação** da Prestação de Contas referente ao exercício 2018, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e recomendamos que este seja o voto dos demais conselheiros.

É o Parecer.

Maceió, 15 de julho de 2024.

Relator:

Milton Canuto de Almeida _____

Parecer votado e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 15 de julho de 2024, pelos conselheiros.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or scribbled. They are positioned below the text indicating the meeting date and the approval of the report.

Titulares:

1. Milton Canuto de Almeida _____
2. Ednaldo Firmino da Silva Ednaldo Firmino da Silva
3. Antonia de Pádua Ferraz Barros _____
4. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins _____
5. Dileusa Maria Costa Ferro _____
6. Edna Maria Lopes do Nascimento Edna Maria Lopes do Nascimento
7. Eliane Souza de Freitas _____
8. Flávio Alexandre Barbosa Flávio Alexandre Barbosa
9. José Renaldo Correa de Abreu Júnior _____
10. Laura Beatriz Lopes de Albuquerque _____
11. Luiz Geraldo de Araújo Monteiro _____
12. Marcus Vinicius Fernandes de Freitas _____
13. Mailka Araújo Soares _____
14. Marly do Socorro Peixoto Vidinha _____
15. Rodrigo Galdino dos Santos Rodrigo Galdino dos Santos
16. Silvana Maria dos Santos _____
17. Tércio Alexandre da Silva Tércio Alexandre da Silva

Suplentes:

1. Ana Albano de Freitas Ana Albano de Freitas
2. Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa _____
3. Cícera Ferreira da Silva _____
4. Edja Betânia da Rocha Lima _____
5. Genilma Alves Barros Genilma Alves Barros
6. Jacqueleide Delfino dos Santos Jacqueleide Delfino dos Santos
7. Jirlene Luíza Santos da Silva _____
8. José Alberiano Nobre do Nascimento José Alberiano Nobre do Nascimento
9. José Henrique Correia de Almeida _____
10. Juliana Souza Caheh _____
11. Kaio Vinicius Silva de Freitas _____
12. Laura de Cerqueira Ângelo _____
13. Lúcia Regueira Lucena _____

14. Luciano Silva de Aquino

Luciano Silva de Aquino

15. Luciano Vieira dos Santos

16. Maria Alice Gomes Carvalho de Araújo

17. Pedro Cardoso Ferro Sousa

Pedro Cardoso Ferro Sousa